



ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ESTRADA DIAS MARTINS, Nº 894, - Bairro JARDIM PRIMAVERA, Rio Branco/AC, CEP 69918-084
- www.detran.ac.gov.br

PORTARIA DETRAN Nº 331, DE 09 DE ABRIL DE 2026

Normatizar o processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do Programa CNH SOCIAL para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar no exercício do ano de 2026.

A **Presidente do Departamento Estadual de Trânsito**, DETRAN/AC, instituída através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.878, de 17 de dezembro de 2021 e regulamentada pelo DECRETO Nº 11.183, DE 1º FEVEREIRO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Estado DOE nº 13.468 no dia 03 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN n.º 789, de 18 de junho de 2020 e suas alterações, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, bem como as normativas da Autarquia que tratam dos procedimentos referentes ao processo de habilitação; e,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.616, de 24 de julho de 2025 que dispõe sobre a institucionalização da CNH Social, especificamente para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, dentro do Programa de Habilitação Social do Estado (0019116560).

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Portaria com as instruções e diretrizes, bem como os critérios, as normas e os procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Programa CNH SOCIAL para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar no exercício do ano de 2026, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do DETRAN/AC.

Art. 2º O Programa é executado em 03 (três) fases:

I – Inscrição;

II – Seleção; e

III - Processo de Habilitação.

Art. 3º No ano de 2026, o Programa disponibilizará 250 (duzentos e cinquenta) vagas para atender mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar em todo o Estado do Acre.

Art. 4º São requisitos para concorrer às vagas:

a) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) estar ativo no CadÚnico, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 2007;

c) saber ler e escrever;

d) ter domicílio em área urbana no Estado, conforme o CadÚnico;

e) não ter sofrido, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à inscrição no Programa CNH Social, penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou não ser reincidente, nos últimos 12 (doze) meses, em infração média;

f) ser penalmente imputável;

g) possuir Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Identidade ou equivalente;

h) ter medida protetiva ativa.

Art. 5º O período de inscrições será de 30 (trinta) dias, com início em **13 de abril de 2026 e término em 12 de maio de 2026**, devendo ser realizadas, exclusivamente, na capital do Estado do Acre, de forma presencial, no endereço situado à Rua João XXIII, n.º 1.137, Bairro Village Wilde Maciel, Rio Branco, CEP 69.918-494, e, nos demais municípios, exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço de e-mail: *cnhsocialmulherac@gmail.com*.

Parágrafo único - No ato da inscrição, a candidata deverá apresentar o formulário devidamente preenchido, conforme **Anexo I**.

Art. 6º Para a validade da inscrição, serão considerados os cadastros ativos do CadÚnico no Estado do Acre, realizados até o 4º (quarto) mês anterior ao da data de abertura das inscrições.

Art. 7º A candidata deverá acessar o site do DETRAN/AC, na opção CNH SOCIAL, e inserir as seguintes informações:

I - Nome;

II - Identidade;

III - Número de Inscrição Social – NIS;

IV - Município onde reside;

V - CPF;

VI – E-mail;

VII – Sexo;

VIII - Data de nascimento;

IX – Telefone.

X - Se é pessoa com deficiência.

Art. 8º Todas as informações inseridas pela candidata serão validadas através do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, bem como, através do banco de dados da Polícia Civil.

Art. 9º A candidata deverá selecionar a categoria desejada, entre as seguintes opções:

I - primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria "A", "B" e "AB";

Art. 10 As candidatas serão classificadas dentro do número de inscrições disponibilizadas, com a observação dos seguintes critérios de desempate:

a) menor renda familiar *per capita*;

b) maior número de componentes no grupo familiar;

c) beneficiário do Programa Bolsa Família;

d) data e hora de inscrição;

e) maior idade.

Art. 11 A relação dos/as selecionados (as) será divulgada no Diário Oficial do Estado do Acre e no site do DETRAN/AC, no sítio *www.detrان.ac.gov.br*, na aba da CNH SOCIAL, sendo dividida da seguinte forma:

I – Uma lista com candidatas classificadas e selecionados, cuja relação conterá:

a) Nome;

b) CPF;

c) Município;

d) Segmento;

e) Procedimento (primeira habilitação);

Art. 12 A relação final das selecionadas para o Programa, referente à primeira e a segunda etapas de inscrições, será disponibilizada exclusivamente no Diário Oficial do Estado do Acre e por meio eletrônico, através do site *www.detrان.ac.gov.br*, em data e hora oportunas.

§1º Após a publicação da relação final das selecionadas, a candidata à Habilitação deverá obedecer aos prazos abaixo:

I – 20 (vinte) dias úteis para realizar a abertura do RENACH, coleta de biometria e fotografia;
II - 20 (vinte) dias corridos para realizar os exames médicos e psicológicos;
III - 20 (vinte) dias corridos para iniciar as aulas teóricas de direção;
IV - 60 (dias) dias corridos para conclusão das aulas teóricas de direção;
V - 20 (vinte) dias corridos para realizar o exame teórico de direção, após conclusão das aulas teóricas;
VI - 20 (vinte) dias corridos para iniciar aula prática de direção, após aprovação em exame teórico;
VII - 120 (cento e vinte) dias corridos para conclusão das aulas práticas de direção;
VIII - 20 (vinte) dias corridos para realizar o exame prático de direção, após conclusão das aulas práticas;
IX - 20 (vinte) dias corridos para marcar o reteste, após reprovação em exame teórico ou prático de direção.

§ 2º Não respeitados qualquer dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, a candidata será desclassificada e perderá o benefício, salvo em caso de deferimento de justificativa apresentada a Comissão **de Seleção da CNH Social – Mulheres Vítimas de Violência Doméstica**;

§3º No caso de deferimento de justificativa pela Comissão **de Seleção da CNH Social – Mulheres Vítimas de Violência Doméstica**, o prazo poderá ser prorrogado por igual período;

§4º A Autoescola será responsável pela comunicação do desinteresse da candidata ao DETRAN/AC, por meio da Divisão de CNH SOCIAL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da finalização de cada prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, sob pena de sanções administrativas.

§5º No caso de desclassificação da candidata, conforme previsto no parágrafo 2º deste artigo, o DETRAN/AC convocará as candidatas suplentes, na ordem classificatória, para apresentação na etapa constante do inciso I do § 1º deste artigo, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos.

§6º Será realizado chamamento das candidatas suplentes em data oportuna, a ser informada pelo DETRAN/AC, diante da disponibilidade de vagas até o limite estabelecido por etapa.

Art. 13 As candidatos selecionados deverão comparecer na capital no endereço localizado na Rua João XXIII, n.º 1.137, - Bairro Village Wilde Maciel, Rio Branco/AC, CEP 69.918-494, munidos do CPF, Carteira de Identidade dentro da validade de 10 (dez) anos ou equivalente, comprovante de endereço, os quais deverão ser apresentados, originais e cópias, ao atendente para abertura do RENACH, nos demais municípios a citada documentação deverá ser encaminhada no e-mail: cnhsocialmulherac@gmail.com.

a) aberto o RENACH, com a coleta de biometria e fotografia em um posto de atendimento do DETRAN/AC, o candidato selecionado deverá se dirigir à clínica médica/psicológica indicada em seu RENACH.

b) A candidata selecionada ao Programa deverá acessar o site www.detran.ac.gov.br, na opção CNH SOCIAL, e optar por uma das Autoescolas credenciadas, conforme a lista disponibilizada no site, localizado no município residente informado no momento da inscrição, no qual realizará as aulas teóricas e práticas de direção veicular do seu processo de habilitação.

c) A candidata selecionada que, no município de residência informado no momento da inscrição, não disponha de autoescola credenciada e participante do Programa CNH Social, poderá optar por autoescola localizada em município mais próximo de sua residência.

d) os cursos teóricos-técnicos e de prática de direção veicular deverão ser ministrados por instituições credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/AC), situadas em municípios do Estado do Acre.

§1º - Fica autorizada a realização de cursos teóricos na modalidade de Educação a Distância (EaD), em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.020/2025 do CONTRAN.

§2º - Será autorizado a utilização de veículo particular na realização das aulas práticas de direção veicular, desde que atendidas às condições de circulação e segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas complementares do CONTRAN, devendo o veículo apresentar todos os equipamentos obrigatórios em adequado estado de funcionamento, tais como cinto de segurança, airbag, luzes de rodagem diurna, entre outros exigidos pela legislação vigente.

§3º - Fica autorizada a utilização de veículo automático no exame prático de direção para as categorias "A" e "B".

§4º - O DETRAN/AC não se responsabilizará por danos materiais, morais ou corporais que o candidato venha a causar a si, a terceiros, ao examinador ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de sinistro

de trânsito ocorrido durante a realização das aulas práticas de direção veicular, quando este for realizado em veículo desprovido de duplo comando de direção, sendo eventuais danos de responsabilidade civil exclusiva da candidata.

Art. 14 A seleção das autoescolas integrantes da rede credenciada do DETRAN/AC e aderentes ao Programa CNH Social dar-se-á mediante livre escolha da candidata, observada sua ordem de preferência, o limite máximo de vagas disponibilizadas por cada autoescola, nos termos da Portaria DETRAN nº 134/2022 e suas alterações, bem como o município de inscrição informado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). A escolha da autoescola deverá, preferencialmente, recair sobre estabelecimento situado no município de inscrição da candidata constante no CadÚnico e, na hipótese de inexistência de autoescola credenciada e participante do Programa CNH Social no município de inscrição da candidata, será facultada a escolha de autoescola localizada no município mais próximo de sua residência.

Parágrafo único. As despesas e custos referentes ao deslocamento, dentro e fora do seu município de residência, são de responsabilidade da beneficiária do programa.

Art. 15 Não será permitida a mudança do processo de habilitação para outro Estado da Federação, sob pena de perda do benefício e do não recebimento da Permissão Para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, que somente poderão ser emitidas pelo Estado do Acre.

Art. 16 Para transferência de município de processo de habilitação após abertura do RENACH da selecionada ou para mudança de Autoescola no próprio município de inscrição é obrigatória a autorização prévia deste Departamento de Trânsito, através de apresentação de requerimento que será analisado pela Comissão **de Seleção da CNH Social – Mulheres Vítimas de Violência Doméstica** para posterior deliberação da Diretoria de Operações.

Art. 17 A Autoescola escolhida pela candidata deverá fazer o agendamento das aulas teóricas e práticas, bem como o cadastro de todas as aulas aplicadas, inclusive as aulas extras do curso prático para os retestes porventura concedidos à candidata pelo Programa CNH SOCIAL para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

Parágrafo único - Será obrigatório a Autoescola marcar a prova prática da candidata após o cumprimento da carga horária do Programa CNH Social para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, sendo vedado à Autoescola realizar cobrança de aulas extras para condicionar a realização da prova prática.

Art. 18 A candidata considerada “reprovada” no exame teórico-técnico e/ou no exame prático ou que, por motivo justificado, faltar aos referidos exames, poderá remarcar cada exame por até 03 (três) vezes, sem a cobrança de qualquer taxa.

§ 1º O exame inicial não será considerado um dos 03 (três) testes realizados por motivo de reprovação.

§ 2º As justificativas das faltas aos exames serão analisadas pela Comissão **de Seleção da CNH Social – Mulheres Vítimas de Violência Doméstica**.

§ 3º A candidata participante do Programa, em caso de abandono, não poderá participar novamente por um período de 02 (dois) anos, salvo se motivado por doença grave devidamente comprovada.

Art. 19 Não poderão participar do processo de seleção do Programa aquela(as) que já esteja(m) com RENACH aberto no momento da inscrição ou aquela(as) que já foi(ram) beneficiada(s) em qualquer modalidade ou categoria de habilitação em programas de CNH SOCIAL anteriores.

Art. 20 Caso a candidata seja considerado “inapta” nos exames de aptidão física, mental e psicológica ou no exame toxicológico, perderá automaticamente o direito ao benefício.

§1º As clínicas e juntas médicas e psicológicas deverão informar a este Departamento de Trânsito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os casos de candidatos com resultado "inapto" e "inapto temporário".

§2º O inapto temporário, sem ônus para o DETRAN/AC, poderá realizar o reteste do exame psicológico por até 03 (três) vezes.

§3º Será desclassificada do Programa CNH Social para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar a candidata considerada "inapta temporária" em 3 (três) retestes do exame psicológico.

Art. 21 Será dada por desistente e perderá o benefício concedido por este Programa a candidata que:

I - não atender os prazos previstos no § 1º do artigo 12 desta Portaria;

Parágrafo único – A exceção ao referido no *caput* poderá ocorrer em caso de doença grave, devidamente comprovada, ou por motivo justificado, que será analisado pela Comissão **de Seleção da CNH Social – Mulheres Vítimas de Violência Doméstica**, para posterior deliberação da Diretoria de Operações.

Art. 22 Caso alguma empresa da rede credenciada do DETRAN/AC (Autoescola), vinculada ao Programa que trata esta Portaria, esteja cumprindo a penalidade de suspensão ou for descredenciada, será permitida a redistribuição das candidatas a outras autoescolas.

Art. 23 A candidata se responsabilizará, administrativa, civil e criminalmente, pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo implicar na caracterização do crime previsto no Art. 299 do Código Penal.

Art. 24 A todos os processos referentes à obtenção da 1ª CNH, beneficiadas no Programa CNH SOCIAL para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, será obrigatória a expedição da CNH com a informação, no campo “observação”, de que “Exerce Atividade Remunerada”, exceto a categoria "A".

Art. 25 A candidata que, por qualquer motivo, ao agendar a aula prática/ teórica, não comparecer a Autoescola para a sua realização, arcará com as despesas de remarcação junto a Autoescola.

Art. 26 As informações prestadas pela candidata selecionada poderão ser verificadas, a qualquer tempo, através de diligências realizadas por equipe de fiscalização do DETRAN/AC.

Art. 27 Não será permitida a cobrança de qualquer valor dos beneficiários, por parte das credenciadas do DETRAN/AC que aderirem ao Programa, durante a operação do processo de habilitação dos candidatos contemplados, exceto nos casos de reprovação de exames psicológicos e/ou após reprovação nos 03 (três) retestes de exame teóricos e/ou prático de direção veicular.

§ 1º Caso haja comprovação de fatos ilícitos, a permissionária terá sua adesão ao programa suspensa cautelarmente, e o eventual descredenciamento da permissionário se dará mediante processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa..

§2º Verificados fatos robustos da incidência da conduta descrita no *caput*, a autoridade administrativa poderá cautelarmente suspender o credenciado identificado.

Art. 28 Compete ao DETRAN/AC a coordenação, gestão e operacionalização do Programa CNH SOCIAL para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, cabendo ainda a elaboração de normativos e a prática de atos necessários ao processo de seleção, bem como as adequações em seus sistemas informatizados, propiciando adequado funcionamento do Programa.

Art. 29 Fica vedada a participação de candidatas que foram contemplados em Programa CNH SOCIAL anterior.

Art. 30 Após a conclusão do processo de habilitação dos candidatos, o DETRAN/AC realizará cerimônia para entrega dos documentos de habilitação para os participantes do Programa CNH SOCIAL para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que lograrem êxito no processo de habilitação.

Art. 31 Será obrigatório obedecer o estabelecido na PORTARIA DETRAN Nº 578, DE 12 DE JULHO DE 2022, que estabelece normas e rotinas complementares à Portaria nº 238/2014, do DENATRAN, para anotação, recepção e transmissão do relatório de avaliação eletrônico, inclusive para interação com o sistema de coleta, transmissão e armazenamento da biometria digital ou facial dos candidatos e do corpo docente, e para fins de credenciamento da(s) entidade(s) ou empresa(s) para dar andamento aos processos de habilitação do Programa CNH SOCIAL.

Art. 32 O DETRAN/AC ou o Tribunal de Contas do Estado (TCE-AC), no prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data de inscrição, poderá entrar em contato com a candidata, para aplicação de questionário para avaliar o resultado do programa CNH SOCIAL para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 33 Os casos omissos serão analisados pela Presidência do DETRAN.

Art. 34 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifica-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 09 de abril 2026.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN-AC



Documento assinado eletronicamente por **TAYNARA MARTINS BARBOSA, Presidente**, em 10/04/2026, às 10:10, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020256944** e o código CRC **7AABE5CB**.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROGRAMA CNH SOCIAL – MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR Destinado à Comissão de Seleção da CNH Social – Mulheres Vítimas de Violência Doméstica

1. DADOS DA CANDIDATA

I – Nome completo:

II – Identidade (RG):

Número: _____ Órgão Expedidor: _____ UF: _____

III – Número de Inscrição Social (NIS):

IV – Município onde reside:

V – CPF:

VI – E-mail:

VII – Sexo:

Feminino Outro Prefiro não informar

VIII – Data de nascimento: ____/____/____

IX – Telefone (com DDD):

X – Pessoa com deficiência:

Não Sim. Qual? _____

2. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá resultar no indeferimento da inscrição ou na exclusão do Programa CNH Social, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Declaro, ainda, que me enquadro nos critérios do Programa CNH Social – Mulheres Vítimas de Violência Doméstica ou Familiar, conforme normas vigentes.

Local e data: _____

Assinatura da candidata: _____

3. USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Inscrição nº: _____

Data do recebimento: ____/____/____

Responsável pelo recebimento: _____

Assinatura: _____

